



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 862, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

**Altera a redação do § 2.º do art. 4.º e atualiza a tabela Constante do Anexo I da Lei n.º 696, de 21 de julho de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste – MG e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** O § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 696, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4.º [...]*

*§ 2.º Fica limitada a concessão de diárias aos vereadores e servidores ao máximo de 36 (trinta e seis) diárias de viagem anualmente, as quais deverão ser controladas pela Diretoria Geral Legislativa.*

**Art. 2.º-** Fica atualizada a tabela constante do Anexo I da Lei n.º 696, de 21 de julho de 2017, na forma do previsto em seu art. 9.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*[...]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEBASTIÃO DO OESTE - MG

LOCALIDADE	VALORES EM REAIS	
	Diária sem pernoite	Diária Integral com pernoite
Dentro do Estado – deslocamento do Município de São Sebastião do Oeste para qualquer parte dentro do Estado de Minas Gerais.	R\$ 250,00	R\$ 450,00
Fora do Estado – deslocamento do Município de São Sebastião do Oeste para qualquer parte do território Nacional.	R\$ 250,00	R\$ 800,00

**Art. 3.º-** Essa Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

São Sebastião do Oeste, 24 de outubro de 2023.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal